



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.917 /

“APROVA O EMPREENDIMENTO DESTINADO AO PAÇO MUNICIPAL, CIDADE JUDICIÁRIA, ÓRGÃOS DE APOIO E ATIVIDADES CORRELATAS”.

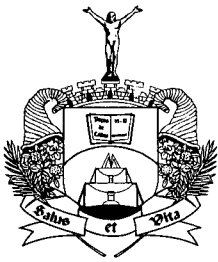
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Seção V, art. 26, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e alterações posteriores,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o empreendimento destinado ao Paço Municipal, Cidade Judiciária, Órgãos de Apoio e Atividades Correlatas, localizado neste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, inserido no Macrozoneamento ZAR – Zona de Adensamento Restrito, conforme Lei Complementar nº 84, de 26 de julho de 2007, e alterações posteriores, obedecidos os projetos constantes do processo administrativo arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º - A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação, por parte do Município, das seguintes obrigações:

- I- reserva das áreas a seguir especificadas, totalizando 492 939,47 m² (quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e nove vírgula quarenta e sete quadrados), sendo:
 - a) 250 126,76 m² (duzentos e cinqüenta mil, cento e vinte e seis vírgula setenta e seis metros quadrados), destinados à área de lotes;
 - b) 108 037,68 m² (cento e oito mil, trinta e sete vírgula sessenta e oito metros quadrados), destinados ao sistema viário;
 - c) 53 887,97 m² (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete vírgula noventa e sete metros quadrados), destinados à áreas verdes;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

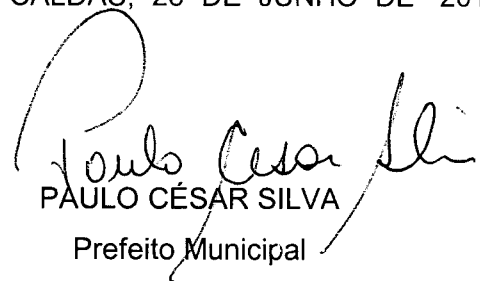
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

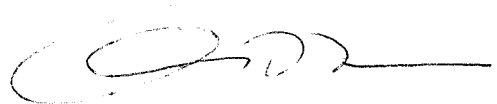
DECRETO Nº 9.917 - fl. 2 /

- d) 12 998,16 m² (doze mil, novecentos e noventa e oito vírgula dezesseis metros quadrados), destinados à Praças;
 - e) 22 489,01 m² (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove vírgula um metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;
 - f) 1.254,00 m² (um mil, duzentos e cinqüenta e quatro metros quadrados), destinados à área para equipamentos urbanos;
 - g) 44 145,89 m² (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco vírgula oitenta e nove metros quadrados), destinados à área de preservação permanente;
- II- execução, no prazo estabelecido pela legislação pertinente, das obras previstas no art. 30, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e alterações posteriores, das Avenidas Um e Dois, da Avenida Três, no trecho compreendido pela Estrada Vicinal Padre José Kentenich, Avenida Dez, no trecho compreendido pelas Avenidas Três e Onze, e Avenida Onze, as quais garantirão acesso dotado de infraestrutura ao Centro de Convenções a ser implantado pela CODEMIG – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


CIBELE T. DE MELO BENJAMIN
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente